

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSAN) DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN/ Aparecida de Goiânia-GO), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Aparecida de Goiânia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

**Art. 2º** São atribuições do COMSAN:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Aparecida de Goiânia-CAISAN, Estado de Goiás, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** O COMSAN manterá diálogo permanente com CAISAN do Município, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

**Art. 3º** O COMSAN será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

**§ 1º** A representação governamental no COMSAN será exercida pelos seguintes Secretários representantes da pasta:

- I)Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II)Secretaria Municipal de Saúde;
- III)Secretaria Municipal de Educação;
- IV)Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural;
- V)Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI)Secretaria Municipal de Planejamento;

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 3º** Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSAN.

**Art. 4º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

**Art. 5º** O COMSAN, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 06 membros, dos quais 2/3 será de representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1º** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSAN ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** O COMSAN tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Secretária-geral;
- III - Secretária-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

## Seção I

### Da Presidência e da Secretária-geral

**Art. 7º** O COMSAN será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSAN.

**Art. 8º** Ao Presidente incumbe:

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSAN;

II - representar externamente o COMSAN;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN;

IV - manter interlocução permanente com a CAISAN do Município;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSAN.

**Art. 9º** É atribuição da Secretária-Geral assessorar o COMSAN.

**Parágrafo único.** O Secretário (a) Municipal de Assistência Social Aparecida de Goiânia será o Secretário-Geral do COMSAN.

**Art. 10** Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da CAISAN do Município as propostas do COMSAN de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSAN informado sobre a apreciação, pela CAISAN do Município, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSAN nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

## Seção II

### Da Secretaria-Executiva

**Art. 11** Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSAN, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSAN;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSAN em seu relacionamento com a CAISAN do Município, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSAN.

**Art. 13** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSAN dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014

---

**Art. 14** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15** Poderão participar das reuniões do COMSAN, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** O COMSAN contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSAN serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSAN constitui para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 2.957 de 19 de maio de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2014**

---

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional